ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2311 DE 23 DE Novembro DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE [illegible]
Matrícula 007
Sanciono
em 23.11.2022

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.351/2009 introduzido Lei Municipal nº 1.799/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA), o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente:

Lei:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Municipal 1.351 de 13 de março de 2009 alterado pela Lei Municipal nº 1.799/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º As Câmaras Técnicas de que trata esta lei são as seguintes:

I – Recursos Hídricos;
II – Resíduos Sólidos;
III – Segurança e Meio Ambiente;
IV – Impactos Ambientais;
V – Educação Ambiental;
VI – Gestão de Unidades de Conservação.

Art. 2º O artigo 18 da Lei Municipal 1.351 de 13 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Constituem recursos do FMMA:

I – Dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;
II – Taxas de licenciamento ambiental;
III – Arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;
IV – Produto de arrecadação de taxas, contribuições e medidas compensatórias pela utilização dos recursos ambientais;
V – Transferência da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações recebidos diretamente ou por meio de convênio;
VI – Doação e recursos de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

VII – As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
VIII – As receitas resultantes de doações, legados, contribuição por dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
IX– Rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
X – Recursos oriundos do ICMS – Verde;
XI – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.
XII – 5% (cinco por cento) do montante arrecadado a título de ICMS Ecológico pelo Estado do Rio de Janeiro repassado ao Município de Mendes nos termos da Lei 5.100/2007 artigo 158, § IV da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.351/2009.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de novembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL